



## RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 DISCIPLINAS ISOLADAS

*Estabelece critérios para preenchimento de vagas em disciplinas isoladas no PPG-GOC.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO & ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO/UFMG, RESOLVE:

Art. 1º - É permitido ao interessado cursar no máximo duas disciplinas isoladas no programa.

§ 1º - Cada interessado pode cursar uma disciplina isolada por semestre;

§ 2º - Serão aceitos até no máximo quatro interessados oriundos de uma mesma instituição externa a UFMG em cada disciplina.

Art. 2º - É vedada a formação de turma com número de alunos superior a vinte alunos.

Parágrafo único - Recomenda-se que o número de alunos aceitos em disciplina isolada não ultrapasse a metade do número de alunos regularmente matriculados, mas a decisão final fica a critério do docente responsável.

Art. 3º - A avaliação dos pedidos será feita com base no exame da documentação pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único - documentação será aceita apenas em formato digital, com extensão pdf, sendo que cada candidato enviará os arquivos de uma das seguintes formas: a) um arquivo pdf único com todos os documentos exigidos no site do programa; ou, b) um arquivo compactado (extensão zip ou rar) contendo os vários arquivos pdf com todos os documentos exigidos no site do programa. A secretaria enviará uma confirmação de recebimento e aceite da documentação, sem a qual o pedido não terá efeito.

Art. 4º - As disciplinas obrigatórias do programa – nível mestrado e doutorado – não são oferecidas como isoladas.

Art. 5º - Revoga-se a Resolução Nº 06/2016 de 06 de julho de 2016.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018

Prof. Ricardo Rodrigues Barbosa  
Coordenador do PPG-GOC